

<b>Bonito -MS</b>	03.073.673/0001-60 11.803.371/0001-28	27/010571/2023	Transportar pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, por meio de ambulância, tipo "A" a ser adquirida.	50.000,00 (Capital)
-------------------	--	----------------	---	------------------------

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maurício Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde

### Resolução N. 75/2023/SES/MS

**26 de setembro de 2023.**

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 16.040, de 28 de outubro de 2022, e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

MUNICIPIO	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$
<b>Água Clara -MS</b>	03.184.066/0001-77 11.443.806/0001-70	27/010829/2023	Aperfeiçoar o atendimento dos usuários do SUS da atenção primária de saúde, por meio de Equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos.	50.000,00 (Capital)

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Maurício Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 541/2023

**Campo Grande, 27 de setembro de 2023.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMu/CES/MS, conforme deliberado na 367ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 28 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CES/Nº 521/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul – DOE/MS n. 11.153, páginas 56 a 59, de 10 de maio de 2023.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 20/09/2023

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

### ANEXO - Deliberação 541/2023

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DAS MULHERES – CISMu/CES/MS CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CISMu/CES/MS, constituindo-se num órgão colegiado, criado com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher no marco do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de assegurar as ações relativas à assistência à saúde e de impactos em Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete à Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres/CISMu/CES MS:

- I** – Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;
- II** – Fortalecer a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres como princípios orientadores do SUS;
- III** - Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;
- IV** - Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação;
- V** - Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à Saúde das Mulheres no SUS;
- VI** - Participar da elaboração das políticas de prevenção, promoção da Saúde das Mulheres;
- VII** - Ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, inclusive para as mulheres convivendo com o HIV e outras IST's;
- VIII** – Estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento reprodutivo para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, incluindo as mulheres convivente com HIV;
- IX** - Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes;
- X** - Implantar e/ou implementar os serviços do aborto legal, previsto em lei;
- XI** - Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual;
- XII** - Promover, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Saúde/Coordenadoria – Gerencia Técnica - IST/Aids, a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/Aids na população feminina e mulheres trans;
- XIII** – Ampliar e qualificar a atenção às mulheres com sequelas decorrentes da covid-19;
- XIV** - Recomendar a criação da Rede de Cuidados às Vítimas da Covid-19 e seus familiares;
- XV** - Fortalecer a Rede de Cuidados às Vítimas da Covid-19 e seus familiares, tendo como ordenador do cuidado a Atenção Primária à Saúde, buscando a integralidade e a intersetorialidade como medidas de enfrentamento;
- XVI** - Reduzir a morbimortalidade por câncer na população feminina;
- XVII** - Implantar um modelo de atenção à Saúde Mental das mulheres sob o enfoque de gênero;
- XVIII** - Implantar e/ou implementar a atenção à Saúde das mulheres no climatério;
- XIX** - Promover a atenção à Saúde das Mulheres com deficiências, idosas, negras, trabalhadoras do campo e da cidade, indígenas, em privação de liberdade, em situação de rua, apátridas, refugiadas, imigrantes e mulheres trans;
- XX** – Fortalecer a participação do controle social na definição e implementação das políticas de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;
- XXI** – Estabelecer diretrizes para a prevenção e controle de doenças;
- XXII** – Acompanhar e apoiar às áreas Técnicas da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS e ao Conselho Estadual de Saúde/MS, nas questões relativas à Política da Saúde das Mulheres;
- XXIII** - Emitir parecer nas propostas a fim de concretizar a Política Integral à Saúde das Mulheres;

**XXIV** – Garantir e ampliar a mobilização e a participação social através de Seminários, Conferências, Plenárias e Rodas de conversas, conjuntamente com a Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CIEPCSSUS- CES-MS;

**XXV** – Implementar e/ou implantar na Política da Saúde das Mulheres as práticas alternativas (PICS);

**XXVI** – Articular e promover intercâmbio com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse públicos e privados, com a finalidade de pesquisas para fortalecer a Política Integral da Saúde das Mulheres;

**XXVII** – Estabelecer mecanismos de divulgação da Política de Saúde das Mulheres no Estado, permitindo o seu conhecimento pela população e por instituições públicas e privadas;

**XXVIII** - Planejar e organizar reuniões de estudos na área, com a participação e colaboração dos organismos sociais e autoridades científicas e técnicas;

**XXIX** - Estabelecer estratégias na Política Estadual da Saúde da Mulher, que permitam evitar a omissão, transgressão ou violação dos direitos humanos civis, políticos e sociais, resultantes de qualquer discriminação;

**XXX** - Emitir parecer no que se refere às questões solicitadas pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/MS;

**XXXI** - Encaminhar as recomendações emitidas por essa Comissão ao pleno do Conselho Estadual de Saúde para deliberação;

**XXXII** - Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, com a presença da maioria simples da Comissão, submetendo ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

**XXXIII** - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMu é composta por Conselheiros Estaduais de Saúde, representantes de Órgãos Governamentais e Entidades que atuam na temática relativas à Saúde das Mulheres, instituída por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 10 (dez) suplentes, com a seguinte distribuição:

**I** - Representantes indicados pelos Órgãos Governamentais, sendo:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

**b)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC;

**c)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação – SED;

**d)** 2 (dois) representantes da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

**e)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

**f)** 2 (dois) representantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS.

**II** – Representantes das Organizações Não Governamentais /ONGS, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul – CMA/OABMS;

**b)** 02 (dois) representantes da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FE-TEMS;

**c)** 01 (um) representante da Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados – ACCGD;

**d)** 02 (dois) representantes da Associação de Mulheres com Deficiência de Mato Grosso do Sul – AMDEFMS;

**e)** 02 (dois) representantes no Fórum Estadual de Trabalhadores em Saúde de Mato Grosso do Sul – FETS/MS;

**f)** 04 (quatro) representantes do Fórum Permanente dos Usuários Sistema Único de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUSUS/MS;

**g)** 01 (um) representantes do Fórum Estadual de Gestor/Prestadores de Serviços – FGP/MS;

**§1º** Os membros desta Comissão serão designados por ato próprio do Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS.

**§2º** O Mandato dos Membros desta Comissão será de três anos, podendo ser reconduzidos.

**§3º** Ficam instituídos como membros colaboradores eventuais as seguintes entidades e demais representações da sociedade que tenham interesse pelo tema, com direito a voz:

**a)** Conselho Regional de Psicologia - CRP;

**b)** Universidade Católica Dom Bosco - UCDB.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art.4º** A Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMu, tem a seguinte estrutura: Coordenação com um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a); um Secretário(a) e os Grupos de Trabalho, constituídos quando houver necessidade, para assuntos específicos, todos eleitos por seus pares.

**Art.5º** O(A) Coordenador(a), Vice - Coordenador(a) e o Secretário(a) da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres – CISMu serão eleitos (a) entre seus membros em reunião plenária, com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** – A Coordenação é composta, necessariamente, por representantes de segmentos diferentes, conforme disposição do Art. 3º deste regimento.

**Art.6º** Para o exercício de suas funções esta Comissão deliberará em Plenário sobre matérias de ordem geral sobre assuntos especializados.

**Art.7º** O Plenário reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou em decorrência de requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

**§1º** As sessões ordinárias da Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião anual.

**§2º** A pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§3º** Para a convocação das sessões extraordinárias dever-se-á expedir comunicado à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde - CES/MS, com justificativa expressa, com no mínimo 10 (dez) dias antes da referida convocação.

**§4º** As matérias de cada sessão deverão ser registradas pelo Secretário(a), em Atas Memórias, redigidas e enviadas por e-mail para os membros, para análise que será submetida à apreciação do plenário na sessão subsequente e assinada pelo Coordenador(a) e pelo Secretário(a).

**Art.8º** A votação será efetuada de forma aberta.

**§1º** Cada membro da comissão terá direito a um voto.

**§2º** Em caso de empate, será aberta nova sessão para discussão, com tempo limitado pelos pares, sendo um para defesa e outro para o contraditório, observando-se:

**I** - Nova votação após o término do prazo estabelecido;

**II** - Em caso de novo empate a matéria será retirada da pauta, podendo ser retomada em data posterior.

**Art.9º** O membro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo segmento que representa.

**§1º** Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Coordenação desta Comissão, sobre as faltas de seus representantes.

**§2º** Será considerada, para efeito de falta, a ausência do membro em sessões não realizadas por falta de quorum.

**§3º** As justificativas aceitas serão somente as que estão previstas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde MS.

**Art.10** As sessões desta Comissão Intersectorial, obedecerão à seguinte ordem:

**I** - Abertura pela Coordenação;

**II** - Verificação do número de presentes;

**III** - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**IV** - Leitura e distribuição do expediente;

**V** - Apresentação, discussão e votação da ordem do dia;

**VI** - Comunicações gerais e das subcomissões técnicas;

**VII** - Organização da pauta da próxima sessão.

**§1º** As retificações das matérias lavradas em ata deverão ser encaminhadas por escrito.

**§2º** Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.11** Ao(a) Coordenador(a) compete:

**I** - Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão;

**II** - Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde - CES/MS, que tome as medidas de sua competência e necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

**III** - Solicitar a Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde - CES/MS, o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

**IV** - Convocar Grupo de Trabalho na distribuição dos processos ou das consultas com a análise e a emissão de parecer, entre os membros da comissão, tendo um coordenador e um relator;

**V** - Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS, em conformidade com o presente Regimento;

**VI** - Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS, em conformidade com o presente Regimento.

**VII** - Convidar membros de áreas técnicas, com a finalidade de contribuir na discussão das pautas da Comissão.

**Art.12** Ao(a) vice coordenador(a) compete:

**I** - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e colaborar com ele no desempenho de suas funções;

**II** - Acompanhar o (a) Coordenador (a) em todas as atividades e reuniões oficiais realizadas pela Comissão ou indicar um membro da mesa diretora para substituí-lo em reuniões oficiais em caso de impedimento.

**Art.13** Ao(a) Secretário(a) compete:

**I** - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas de apoio a Comissão;

**II** - Elaborar relatórios e atas Memórias das sessões do Plenário;

**III** - Organizar as pautas e encaminhá-las aos membros da Comissão, no prazo estabelecido;

**IV** - Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar os documentos necessários aos membros;

**V** - Elaborar e expedir o ato de convocação dos membros da Comissão para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias;

**VI** - Elaborar os atos das decisões proferidas e aprovadas pela Comissão;

**VII** - Acompanhar e manter atualizado o arquivo das matérias, documentos e legislação pertinentes;

**VIII** - Receber, elaborar e expedir as correspondências da Comissão;

**IX** - Assistir à Coordenação e demais membros da Comissão no desempenho de suas funções;

**X** - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pela Coordenação.

**Art.14** Aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMu, compete:

**I** - Examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames;

**II** - Participar das reuniões da Comissão, justificando suas faltas e impedimentos por escrito;

**III** - Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**IV** - Realizar estudos e emitir pareceres ou recomendações sobre matérias ou processos encaminhados pelo Plenário ou pela Coordenação;

**V** - Proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;

**VI** - Pedir vista de processo antes de iniciada sua votação;

**VII** - Requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não incluída na ordem do dia;

**VIII** - Representar a Comissão sempre que designado pelo plenário ou pela Coordenação;

**IX** - Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo pleno.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.15** As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres, bem como a participação relevante de membros em conferências, audiências públicas, eventos, encontros, congressos e capacitação, serão custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde/MS.

**Art.16** As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

**Art.17** Somente por decisão da maioria absoluta do pleno da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres, este Regimento poderá ser modificado, devendo a alteração, ser submetida ao pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS.

**Art.18** Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Pleno da Comissão.

**Art.19** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

## **Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 33541/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012183/2023.

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Iguatemi/MS – CNPJ n.º 03.568.318/0001-61.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio otimizar o acesso dos idosos as atividades de oficinas de esporte adaptados, eventos em datas comemorativas, eventos de interação entre idosos/família e idosos/comunidade, ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Centro de Convivência Lírio do Vale (CONVIVER), sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

**VALOR:** De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Funcional Programática 08.244.2096.4648.0001, Fonte de Recursos 179974071/FIS, na Natureza da Despesa 44404101, NE 2023NE001067, de 13/09/2023, ficando a cargo do Conveniente, a título de contrapartida, o valor de R\$ 9.656,13 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n. 14.133 de 01/04/2021, Dec. Estadual n. 11.261/03, Res. SEFAZ nº 2.093/07, Lei Estadual n. 2105/00, LDO e LOA.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final 02 de novembro de 2024, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 02 de outubro de 2024, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 03 de outubro de 2024 a 02 de novembro de 2024 obrigação de prestar contas.

**DATA DA ASS:** 02/10/2023.

**ASSINAM:** Patricia Elias Cozzolino de Oliveira CPF. 405.729.941-68.  
Lidio Ledesma CPF. 088.930.041-00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 33538/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/012177/2023.

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Ribas do Rio Pardo/MS – CNPJ n.º 03.501.541/0001-91.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a melhoria do atendimento as crianças e adoles-